CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 482/2025

AUTOR: Vereador Sandro Filho

EMENTA: Institui o Selo "Bebida de Qualidade" e estabelece critérios para sua concessão, como forma de promover a qualidade e segurança das bebidas comercializadas em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no município de Salvador.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 482/2025, de autoria do vereador Sandro Filho, que busca instituir o Selo "Bebida de Qualidade" e estabelece critérios para sua concessão.

Em sua justificativa, o autor aduz que o selo representa uma garantia de que o estabelecimento segue protocolos rigorosos de segurança e transparência, garantindo que os produtos sigam padrões mínimos de qualidade e procedência, reforçando assim a segurança do consumidor. Para o comerciante, é uma forma de proteger sua reputação, evitar prejuízos decorrentes de denúncias ou incidentes, e se destacar no mercado como referência de qualidade.

A presente proposta foi protocolada em 16/10/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6046

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

A proposta em comento está voltada para a defesa do consumidor que, por sinal, é um princípio da ordem econômica, previsto no inciso V, do art. 170º da CF/88.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 482/2025.

Salvador, 16 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 04 / 2026